

ALEGACÕES FINAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 001/2025

VEREADOR JOÃO BATISTA DE DEUS DE OLIVEIRA

O Vereador JOÃO BATISTA DE DEUS DE OLIVEIRA, devidamente qualificado nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2025, por seu representante, vem, respeitosamente, apresentar suas ALEGACÕES FINAIS, com fundamento nos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, nos seguintes termos:

I – DO ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO E DA CLAREZA DOS FATOS APURADOS

Durante a audiência de instrução restou demonstrado, de forma inequívoca, que o vereador não praticou qualquer conduta ofensiva, desrespeitosa ou incompatível com o decoro parlamentar.

A análise objetiva dos depoimentos colhidos evidenciou que a denúncia não encontra qualquer respaldo na realidade, inexistindo elementos que sustentem a narrativa acusatória inicial.

II – DA FRAGILIDADE DA DENÚNCIA E DA INSEGURANÇA DO RELATO DA DENUNCIANTE

Ficou consignado que a servidora Danielle, autora da denúncia, afirmou possuir condição de saúde que lhe causa episódios de esquecimento, o que compromete a precisão e a confiabilidade de sua memória, especialmente para relatar fatos ocorridos meses antes.

Tal afirmação, vinda da própria denunciante, reforça a necessidade de cautela na valoração de seu depoimento, sobretudo diante da total ausência de testemunhas que corroborassem sua versão.

III – DA PROVA TESTEMUNHAL

1. Primeira testemunha: inexistência de tumulto ou desmaio

A primeira testemunha foi categórica ao afirmar que não presenciou qualquer desmaio, tumulto ou ato agressivo praticado pelo vereador. Ao contrário, confirmou que as reivindicações apresentadas pelo parlamentar resultaram em melhoria no atendimento, revelando o caráter legítimo, fiscalizador e humanitário da atuação do vereador.

2. Segunda testemunha: organização do atendimento

A segunda testemunha informou não saber como se deu a organização inicial dos usuários, mas declarou que, ao chegar ao local, a Prefeita Municipal organizou o

atendimento — fato que demonstra que havia necessidade real de intervenção, exatamente a mesma apontada pelo vereador.

Conclui-se que o vereador não extrapolou suas atribuições, apenas cumpriu seu dever institucional.

3. Declaração do Secretário Municipal: convergência de ações

O Secretário Municipal de Assistência Social afirmou, de maneira clara, que:

- O vereador e a Prefeita tinham o mesmo objetivo;
- Ambos buscavam organizar o atendimento e garantir melhores condições aos usuários do CRAS.

Tal declaração é decisiva: se a Prefeita — autoridade máxima da Administração — considerou legítima a reorganização, não há como atribuir ilicitude à mesma conduta quando praticada pelo vereador.

IV – DA INEXISTÊNCIA DE QUALQUER PROVA DE OFENSA OU DESRESPEITO

Nenhuma testemunha:

- ouviu palavras ofensivas;
- presenciou tom agressivo;
- identificou desrespeito a servidor;
- ou apontou comportamento incompatível com o decoro.

Pelo contrário, ficou evidenciado que o vereador prestou auxílio à população, viabilizou água para os presentes, buscou proteção para usuários expostos ao sol e cobrou melhorias estruturais.

V – DOS FUNDAMENTOS PARA A ABSOLVIÇÃO

A instrução demonstrou que:

- A denúncia é frágil e carece de credibilidade;
- Não há qualquer prova de agressão, ofensa ou abuso;
- A atuação do vereador foi legítima, institucional e convergente com a da Prefeita;
- Não houve dolo, intenção de ofender ou quebra de decoro;
- As melhorias exigidas pelo vereador foram posteriormente implementadas pela Gestão Municipal, comprovando sua pertinência.

Diante disso, não existe base fática ou jurídica que sustente a aplicação de penalidade disciplinar.

VI – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

1. A TOTAL IMPROCEDÊNCIA da denúncia, ante a ausência de materialidade e de qualquer conduta incompatível com o decoro parlamentar;
2. O arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2025;
3. A expedição das comunicações e registros de praxe.

VII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

O vereador João Batista de Deus de Oliveira reafirma seu compromisso com a ética, com a legalidade e com o interesse público, reiterando que sempre pautou sua atuação no respeito às instituições e na defesa da população.

Confia que esta Comissão, com base nas provas produzidas, reconhecerá a completa inexistência de infração disciplinar, fazendo prevalecer a verdade, a justiça e a segurança jurídica.

VEREADOR
JOÃO BATISTA DE DEUS DE OLIVEIRA